

Universidade Regional do Cariri-URCA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em CRATO- (CE), 23 de fevereiro de 2007.

André Luiz Herzog Cardoso
PRESIDENTE
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº043/2007-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCISCA LÚCIA BARRETO RIBEIRO**, Agente de Administração, a **viajar** à Cidade de Fortaleza (CE), no período de 05 a 09 de março de 2007, para manter contato com a Procuradoria Geral do Estado, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$48,94 (quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) perfazendo um total de R\$220,27 (duzentos e vinte reais e vinte e sete centavos) de acordo com o art.1º, alínea "b" do §1º do art.3º; art.15, classe V do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato- (CE), 23 de fevereiro de 2007.

André Luiz Herzog Cardoso
PRESIDENTE
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEEAZ Nº1, de 01 de março de 2007.

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DOS GESTORES E RESPONSÁVEIS POR RECURSOS PÚBLICOS, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL E O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas, respectivamente, pelos artigos 35 e 41 da Lei nº13.875, de 7/2/2007 e pelo Decreto nº28.624, de 8/2/2007, considerando o disposto na Seção I do Capítulo I do Título II da Lei nº12.509, de 6/12/1995 e nas Instruções Normativas nº01 e nº02, de 16/3/2005, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVEM:

Art.1º Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º Estão sujeitos à apresentação da Prestação de Contas Anual, conforme Art.6º combinado com o art.7º da Lei nº12.509, de 6/12/1995, os administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo os fundos, as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art.3º Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se Prestação de Contas Anual o processo formalizado pelo titular de órgão ou entidade, elaborado ao final de cada exercício financeiro, com suporte da unidade de contabilidade, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos utilizados e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes, contendo dados e informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e à guarda de bens e valores públicos.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer a extinção, cisão, dissolução, transformação, liquidação, privatização, fusão ou incorporação de órgão ou entidade, a Prestação de Contas Anual será apresentada por agente

público que será designado no ato que indica a deliberação organizacional a que se refere este parágrafo, observado o prazo previsto no §1º do Art.4º desta Instrução Normativa.

TÍTULO II

PRAZOS PARA ENTREGA DOS PROCESSOS

Art.4º As Prestações de Contas Anuais serão encaminhadas, pelos titulares dos órgãos ou entidades a que se refere o Art.2º desta Instrução Normativa, à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral nos seguintes prazos, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro:

- a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA - até sessenta dias;
- b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - até noventa dias.

§1º No caso de descumprimento dos prazos mencionados no caput deste Artigo, os titulares dos órgãos ou entidades responsáveis pelo encaminhamento das Prestações de Contas Anuais deverão apresentar razões de justificativas referentes a esse fato, sem prejuízo de eventuais medidas que possam vir a ser tomadas pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, no exercício de suas atribuições legais enquanto órgão de controle interno do Estado do Ceará.

§2º Excepcionalmente, para as contas do exercício de 2006, o prazo estabelecido para os titulares dos órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, a que alude a letra "a)" do art.4º desta Instrução Normativa, será de até noventa dias contados da data do encerramento daquele exercício.

TÍTULO III

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art.5º Os processos de Prestações de Contas Anuais serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e serão compostos pelas seguintes peças:

- I. Rol de responsáveis, observado o disposto no Título IV desta Instrução Normativa;
- II. Demonstrativo da execução orçamentária, por elemento e item, extraído do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC;
- III. Demonstrativo da execução orçamentária, por fonte de recursos, extraído do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC;
- IV. Balanços e Demonstrações Contábeis exigidos por Lei, no caso dos órgãos e entidades da administração indireta;
- V. Extratos das contas correntes mantidas em instituições financeiras públicas;
- VI. Relatório de Desempenho da Gestão, na forma prevista no Título V desta Instrução Normativa;
- VII. Parecer da auditoria interna de entidades da Administração Indireta, quando houver a unidade na estrutura organizacional;
- VIII. Relatório e Certificado de Auditoria emitidos pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, com Parecer de seu dirigente máximo;
- IX. Pronunciamento, expresso e indelegável, do Secretário de Estado, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando haver tomado conhecimento do Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do Parecer do dirigente máximo da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral e informando ter determinado as correções necessárias visando atender as recomendações neles consignadas.

Parágrafo único. No caso de órgãos e entidades supervisoras que mantenham contratos de gestão com organizações sociais, na forma da Lei nº12.781, de 30/12/97, deverão, ainda, ser acrescentados aos documentos acima citados:

- I. O rol de responsáveis da Organização Social, observado o disposto no Título IV desta Instrução Normativa;
- II. A Prestação de Contas da Organização Social, incluindo cópia do contrato de gestão e aditivos, os relatórios gerencial e de atividades e respectivos demonstrativos financeiros e contábeis, acompanhada dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria externa e o resultado da análise realizada pela comissão de avaliação, de que tratam os incisos IX e X do Art.4º, III do Art.6º e §2º do Art.10 da retrocitada Lei;
- III. O relatório conclusivo da comissão de avaliação, de que trata o §3º do art.10 da Lei nº12.781/97, aprovado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados atingidos com a execução do contrato.

Art.6º Os processos deverão ser, formalmente, encaminhados à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela prestação de contas, instruídos com os documentos indicados nos incisos de I a V e, quando for o caso, no inciso VI, do art.5º e nos incisos do § Único do art.5º, todos desta Instrução Normativa, na mesma ordem de sua citação.

Parágrafo único. O encaminhamento formal, contendo assinatura do titular do órgão ou entidade responsável pela prestação de contas,

representa sua inteira concordância quanto aos aspectos relativos à instrução documental e ao conteúdo das informações.

Art.7º Após os procedimentos de competência da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, os processos de prestação de contas anual serão devolvidos aos órgãos ou entidades de origem, obrigatoriamente processados mediante ofício expedido pelo dirigente superior da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, para serem instruídos com o documento a que se refere o inciso IX do art.5º desta Instrução Normativa e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento do correspondente exercício financeiro, conforme estabelecido no §6º do Art.8º da Lei nº12.509, de 6/12/95.

Parágrafo Único. Na mesma data do encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas do Estado, os órgãos e entidades deverão remeter, à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, cópia do documento a que se refere o inciso IX do art.5º desta Instrução Normativa.

TÍTULO IV ROL DE RESPONSÁVEIS

Art.8º Serão arrolados como responsáveis no rol de que trata o inciso I do art.5º desta Instrução Normativa:

- I. o dirigente máximo;
- II. os ordenadores de despesas;
- III. o encarregado de setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão;
- IV. o encarregado de almoxarifado ou de material em estoque;
- V. o encarregado de depósito de mercadorias e bens apreendidos;
- VI. os membros de diretoria, no caso da administração indireta;
- VII. os membros de conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal, quando for o caso.

Art.9º Nos casos de delegação de competência, serão arroladas as autoridades delegante e delegada.

Art.10º Constarão do rol referido no art.8º:

- I - nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;
- II - cargos ou funções exercidas no período referente à prestação de contas;
- III - indicação dos períodos de efetiva gestão;
- IV - atos administrativos de nomeação, de designação e/ou de exoneração e dispensa, indicando o tipo de ato, número e data; e
- V - endereços funcionais, residenciais e telefones.

TÍTULO V RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

Art.11. O Relatório de Desempenho da Gestão deverá conter informações objetivas sobre os seguintes pontos:

I. DADOS GERAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO:

a) Descrição geral sobre a organização, contendo sua missão, finalidade e competências e estrutura organizacional, e indicando os dispositivos legais que as fundamentam.

b) Recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, quadro de pessoal e demais recursos materiais com os quais a organização dispôs alcançar para execução e acompanhamento dos programas, projeto e atividades.

II. GESTÃO POR RESULTADOS: OBJETIVOS, METAS, INDICADORES E AVALIAÇÃO:

a) Estratégias e plano de ação, destacando sua compatibilidade com as diretrizes, políticas e planos de governo, e os objetivos e metas físicas e financeiras estabelecidas nos programas, projetos e atividades;

b) Avaliação do desempenho da execução dos programas, projetos e atividades, levando-se em consideração os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficiência e a eficácia no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram o desempenho esperado;

c) Indicadores de gestão e de desempenho utilizados para aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos programas e das ações, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão ou entidade.

III. DEMONSTRATIVOS DE RECURSOS EXTERNOS E DE TRANSFERÊNCIAS:

a) Demonstrativo do fluxo financeiro de programas ou projetos financiados com recursos externos, constando, individualmente, a indicação da despesa total, o valor do empréstimo contratado e da contrapartida ajustada, os ingressos externos e a contrapartida estadual efetivamente realizados e as transferências de recursos (amortização, juros, comissão de compromisso e outros, individualmente) ocorridos no ano e acumulados até o período de exame;

b) Demonstrativo das transferências de recursos concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse, termo de parceria

ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando a correia aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos colimados.

IV. CONCLUSÃO:

a) Posicionamento conclusivo sobre o resultado global da organização;

b) Aspectos globais relevantes que merecem ser objeto de aperfeiçoamento com vistas a proporcionar melhores condições ao desenvolvimento da missão institucional do órgão ou entidade e cumprimento dos objetivos e metas relacionados ao próximo período de gestão.

Parágrafo Único. O relatório de desempenho da gestão dos órgãos ou entidades supervisoras que mantenham contratos de gestão com organizações sociais, na forma da Lei nº12.781, de 30/12/97, deverá incorporar, ainda, os relatórios gerencial e de atividades relativos à execução dos correspondentes contratos de gestão, destacando dentre outros os seguintes elementos:

- I. especificação dos programas de trabalho, metas pactuadas, respectivos prazos de execução estabelecidos e resultados alcançados;
- II. indicadores que permitam uma avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- III. interferências positivas e negativas e as medidas implementadas para potencializá-las ou superá-las.

TÍTULO VI RELATÓRIO, CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art.12. Os trabalhos de auditoria sobre os processos de prestação de contas anual apresentados à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral deverão observar os princípios que regem a atividade, sendo os exames baseados nos critérios da relevância, materialidade e criticidade inerentes à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração pública.

§1º A materialidade refere-se ao impacto econômico correspondente ao montante de recursos orçamentários alocados a um órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade, ou recursos financeiros executados por uma gestão durante o exercício.

§2º A relevância diz respeito ao impacto social correspondente à legislação ou ao direcionamento estratégico atribuído a um órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade de governo.

§3º A criticidade representa o quadro de situações efetivas ou potenciais referentes ao objeto da auditoria, identificado em um determinado órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade, considerando aspectos referentes à avaliação do Plano Plurianual, ao nível de discricionariedade do correspondente processo de decisão, ao nível de descentralização do processo de execução, às características do processo de distribuição dos recursos disponíveis e à percepção dos gestores da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral quanto à gestão do objeto de auditoria.

Art.13. Considerando o disposto no artigo anterior, os relatórios de auditoria serão elaborados a partir de procedimentos de auditoria classificados em dois grupos, conforme definidos a seguir:

I. auditoria ampliada: trabalhos realizados mediante a aplicação de todas as técnicas tradicionalmente adotadas pela atividade de auditoria, tais como, exame de documentos originais, circularização, exames de registros e livros auxiliares, conferência de dados e informações, exames físicos e entrevistas.

II. auditoria simplificada: atividades realizadas com base no conjunto de informações decorrentes das ações de controle desempenhadas durante o exercício de referência, bem como, em informações sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, extraídas dos sistemas corporativos ou específicos utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública para registrar todos os atos e fatos que impliquem utilização de recursos públicos.

Art.14. Somente poderão ser utilizados os procedimentos de auditoria simplificada no caso de órgãos e entidades da administração pública cujas contas anuais se enquadrem, simultaneamente, nos seguintes critérios:

I - De responsáveis cuja conta do exercício imediatamente anterior ao de referência não tenha recebido da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral opinião pela irregularidade;

II - De responsáveis que não figurem em processo de Tomada de Contas Especial, instaurado por determinação do Tribunal de Contas do Estado e apresentado à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, relacionado a atos de gestão praticados durante o exercício de referência.

Parágrafo único. Quaisquer órgãos ou entidades poderão, por razões técnicas de materialidade, relevância e criticidade, ter sua prestação de contas anual submetida ao procedimento de auditoria ampliada, a que se refere o artigo 13, inciso I, desta Instrução Normativa.

Art.15. Os programas referentes à auditoria ampliada e à auditoria simplificada deverão integrar o Manual de Auditoria da Controladoria, a ser aprovado por meio de portaria do titular da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art.16. Os certificados de auditoria e pareceres do controle interno emitidos sobre a gestão de órgãos ou entidades submetidos a procedimentos de auditoria simplificada deverão expressar opinião baseada, principalmente, nas conclusões consignadas no relatório de auditoria.

§1º. Considerando o caráter dos exames de auditoria simplificada, o certificado e o parecer de que trata este artigo não representam opinião conclusiva sobre a inexistência de irregularidades, mas, com base no princípio da presunção de legalidade dos responsáveis pela prestação de contas e na ausência de materialidade, relevância ou criticidade da gestão, indicam que as contas apresentadas preenchem as condições para serem apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§2º. A qualquer tempo, respeitados os prazos de decadência ou de prescrição incidentes sobre os atos administrativos, os responsáveis pela prestação de contas anual poderão vir a ser chamados a responder sobre ilegalidades praticadas durante o período de sua gestão, estando sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VII

TOMADA DE CONTA ESPECIAL

Art.17. Os processos de tomada de contas especial deverão ser instaurados e organizados nos termos da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, do Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/4/2005.

Parágrafo único. Visando atender ao disposto no inciso V do art.4º da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, do Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral adotará procedimentos de auditoria específicos para cada processo de tomada de contas especial instaurado e apresentado à SECON, realizando atividades e exames que sejam necessários e suficientes para a emissão dos competentes relatórios, certificados e pareceres de auditoria, observado o disposto no Art.2º. da Lei nº13.325, de 14/07/2003, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15/07/2003.

Art.18. Após os procedimentos de competência da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, os processos de tomada de contas especial serão devolvidos aos órgãos ou entidades de origem, obrigatoriamente processados mediante ofício expedido pelo dirigente superior da SECON, para serem instruídos com o documento a que se refere o inciso VI do art.4º da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e encaminhamento àquela corte de contas.

Parágrafo único. Na mesma data do encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, os órgãos e entidades deverão remeter, à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, cópia do documento a que se refere o inciso VI do art.4º da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. As prestações de contas anuais a que se refere esta Instrução Normativa devem incluir os recursos orçamentários e extraorçamentários, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil.

Art.20. Os gestores consignados no rol de responsáveis de que trata o art.8º desta Instrução Normativa, salvo convivência ou disposição de Lei, não serão responsabilizados por prejuízo causado à Administração Pública Estadual em decorrência de ato praticado por outro gestor ou por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art.21. Os órgãos e entidades sujeitos à prestação de contas anual deverão manter em arquivo, para fins de ações de controle, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.22. Os órgãos e entidades sujeitos à prestação de contas anual alcançados por esta Instrução Normativa, deverão divulgar os Relatórios de Desempenho da Gestão por meio da Internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº1, de 2/12/2005.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **FABIANO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA CULTURA, a partir do dia 21/02/2007. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco Auto Filho

SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº001/2007 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº28.305, de 30 de junho de 2006, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de FEVEREIRO/2007. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2007.

Francisco Auto Filho

SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº001/2007, EM FORTALEZA, 03 DE JANEIRO DE 2007

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALMIRA MARIA BOTTO PAIXÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1269771-6
FRANCISCO JOSÉ BRASIL DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0613861-6
JOSÉ EYMARD COSTA SAMPAIO	TECNICO EM CONTABILIDADE	1032181-6
LUCIANO DE BRITO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1337631-X
LUIZA HELENA BEZERRA AZEVEDO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0898371-2
MARIA SALETE DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0895961-7
RIMENA ALVES PRACIANO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1032481-5
VENITHIAS MATOS CAVALCANTE	DATILÓGRAFO	0897801-8
ZULEIDE BEZERRA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0896891-8

*** **

PORTARIA Nº043/2007 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, **FABIANO DOS SANTOS**, a partir de 21/02/2007, para ter exercício na Unidade Administrativa da COORDENADORIA DE POLITICAS DO LIVRO E DE ACERVOS, executando as atividades do Cargo de